CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2016

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Institui o dia 09 de dezembro, "**Dia Municipal Anticorrupção**", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

A proposição em comento, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates, objetiva a instituição do dia 09 de dezembro, "**Dia Municipal Anticorrupção".**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II, a), da Resolução nº 910/91 e suas alterações - Regimento Interno.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução 910/91) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2016.

Vereador Paulo Magalhães
Relator